

Lei N° 2.641/2018

Ementa: Proíbe corte de Luz e Água na véspera do fim de semana e feriado, e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada, em São Lourenço da Mata, a interrupção, em véspera de fim de semana e feriado, no fornecimento de água e energia em caso de inadimplência do consumidor.

Art. 2°. Fica proibido o corte, na véspera de final de semana, entre a zero hora da sexta-feira até as 8h da segunda feira subsequente.

Art. 3°. O limite de horário às concessionárias deve ser obedecido também às vésperas de qualquer feriado, nacional, estadual ou municipal, e ponto facultativo. Assim, da zero hora do último dia útil antecedente a qualquer feriado e ponto facultativo até às 8h do primeiro dia útil subsequente estarão às concessionárias desautorizadas a efetivas o desligamento dos seus serviços.

Art. 4º. Considerando que o abastecimento de água e energia é essecial para a vida, o seu corte só poderá ser realizado pelas suas respectivas fornecedoras em dias úteis e durante o horário comercial. Assim dará chances do consumidor inadimplente efetuar o pagamento e solicitar o religamento imediato.

Camara Municipal São Lourenço de Maja - PE Glória Rejane de Moura Coordenadora Legislativa





Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação .

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
-PREFEITO-

